



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Luís Correia – Piauí

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

EMENTA: Reconhece a pesca artesanal como Patrimônio Cultural Imaterial de Luís Correia.

Art. 1º Fica reconhecida a pesca artesanal de Luís Correia, Piauí, Brasil como Patrimônio Cultural Imaterial do município.

Art. 2º O reconhecimento mencionado no Art. 1º abrange todas as práticas, saberes, técnicas e expressões culturais relacionadas à pesca artesanal, que são transmitidas de geração em geração e contribuem significativamente para a identidade cultural da comunidade local.

Art. 3º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a promoção, preservação e divulgação da pesca artesanal de Luís Correia, bem como para o apoio aos pescadores e às suas famílias.

Art. 4º A implementação desta lei poderá contar com a colaboração de instituições de pesquisa, organizações não governamentais e outras entidades que atuem na defesa do patrimônio cultural e ambiental.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia – 19 de setembro de 2024.

Raul Rodrigues de Sousa

Vereador - Republicanos

RECEBIDO
EM 26.09.24
Sayane V. Aquino
Sayane Vieira Aquino
CPF: 083.108.563-76
Ass. de Informática



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Luís Correia – Piauí

JUSTIFICATIVA

A pesca artesanal é referência cultural enraizada nas memórias e nas histórias do município de Luís Correia. Esse ofício e modos de saber-fazer não apenas têm caráter relevante na economia local, mas também é uma expressão da identidade cultural e social da comunidade, representando os saberes, as técnicas e as tradições transmitidas de geração em geração.

Os pescadores artesanais de Luís Correia detêm um vasto conhecimento sobre as técnicas de pesca, os ciclos naturais e as marés, adquiridos e aperfeiçoados ao longo de décadas. Esses saberes não apenas garantem a subsistência das famílias, mas também são parte integrante do legado cultural do município. O reconhecimento da pesca artesanal como patrimônio cultural imaterial é fundamental para proteger essas tradições e assegurar que continuem a ser transmitidas às futuras gerações.

Além disso, a pesca artesanal contribui significativamente para a coesão social e a identidade comunitária. As práticas associadas à pesca, como as festas e celebrações e as narrativas orais, enriquecem a vida cultural do município e fortalecem os laços comunitários. A proteção e valorização dessa prática cultural são, portanto, de suma importância para a manutenção da diversidade cultural de Luís Correia.

Estamos cientes das dificuldades enfrentadas pela comunidade pesqueira do bairro Coqueiro da Praia e estamos encaminhando estas questões para consideração. No entanto, o pedido de reconhecimento da pesca artesanal como patrimônio cultural imaterial é abrangente e visa beneficiar todo o município de Luís Correia. Acreditamos que este reconhecimento contribuirá para a valorização e preservação de uma prática cultural que é vital para a identidade e a sustentabilidade das comunidades locais.

A Constituição Federal do Brasil (1988), no Art. 216, legisla que:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Luís Correia – Piauí

culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A partir dessa definição constitucional, fica evidente a importância de se reconhecer e proteger os elementos que constituem o patrimônio cultural brasileiro, tanto em suas manifestações materiais quanto imateriais. Essa proteção não apenas valoriza a diversidade cultural do país, mas também reforça a identidade e a memória coletiva dos diferentes grupos que compõem a sociedade brasileira.

Como afirma Jacques Le Goff (1990, p. 410), “[...] a memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje”. Nesse contexto, o patrimônio cultural, ao expressar a história e os modos de vida de uma comunidade, torna-se um componente crucial na preservação da identidade de um grupo social.

Alvarenga (2019, p. 14) informa que:

Os patrimônios culturais tangíveis ou intangíveis correspondem, neste aspecto, à expressão da própria identidade, seja de uma nação ou de um grupo social, e sua perda pode privar as gerações presentes e futuras de dados importantes para sua própria compreensão.

O IP (Inventário Participativo), é uma ferramenta de mobilização, uma ação educativa dinâmica de conhecimento e valorização do patrimônio cultural brasileiro proposta pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), que orienta a identificação e documentação do patrimônio cultural.

A Constituição Federal do Brasil (1988), artigo 216, determina formas de proteção e acautelamento, assegurando a proteção e salvaguarda do patrimônio cultural, conferindo à sociedade o protagonismo na construção de conhecimento e reconhecimento de seu próprio patrimônio, cabendo-lhe a proposição de políticas públicas para o salvaguardar.

Com o reconhecimento do ofício e modos de saber-fazer da pesca como patrimônio cultural imaterial do município de Luís Correia, pretende-se fomentar a criação de políticas públicas que estimulem a geração de emprego e renda associados à pesca artesanal, considerando a escassez de oportunidades de trabalho enfrentada pelos jovens do município.

A pesquisa, documentação, conservação, salvaguarda, comunicação do patrimônio cultural são ações necessárias como estratégias de afirmação de identidades das comunidades



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Luís Correia – Piauí

detentoras e que devem ser responsáveis pela gestão de seus patrimônios, que lhes assegura o direito à memória individual e coletiva. (Varine, 2013; Pinheiro, 2015).

O conceito de patrimônio cultural passou por transformações nos últimos 40 anos. Pode-se recuar no tempo e notar que no contexto mundial, somente no século XIX, surgiram as primeiras preocupações com os monumentos históricos. Desde o final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), as discussões internacionais sobre o patrimônio cultural foram orientadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em Fóruns e Convenções. Segundo Carvalho (2009, p. 23), apenas na conferência de 1982 foi “[...] inclusivamente utilizado pela primeira vez o termo “Patrimônio Imaterial” em documentação oficial da UNESCO.”

Ao longo das últimas quatro décadas foram formulados diversos documentos acerca dos bens culturais de natureza imaterial; em 2003, a UNESCO publicou a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, definindo ações para a proteção dessa natureza de patrimônio. No documento, patrimônio cultural imaterial é entendido como “[...] as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados” (Unesco, 2003). Definiu no artigo 2º “[...] as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão” do patrimônio (Unesco, 2003).

No Brasil, a proteção do Patrimônio Cultural teve um percurso jurídico, que culminou com a Constituição Federal de 1988, que conferiu no artigo 216 a proteção do patrimônio cultural. A Carta Magna tutela tanto os bens de natureza material quanto imaterial, garantindo a proteção do Estado às mais diversas formas de manifestações culturais.

A partir do texto constitucional, foi elaborado o Decreto 3.551 de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Patrimônio Cultural Brasileiro e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI).

O tombamento era até então o único instrumento legal de proteção do patrimônio cultural brasileiro, conferindo valor ao patrimônio de natureza material. O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial foi um marco para o reconhecimento, valorização e adoção de medidas de proteção do patrimônio cultural imaterial, foi a “[...] constatação de que esses bens demandam formas diferenciadas de salvaguarda que não o tombamento” (Fonseca, 2009, p. 27). A Resolução nº 01, de 03 de agosto de 2006, que complementa o Decreto 3.551 de 2000, define bens culturais como “[...] as criações culturais de caráter dinâmico e processual,



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Luís Correia – Piauí

fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social” (Brasil, 2006, p. 1).

Em nível Federal, coube ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan, autarquia vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), promover ações e políticas voltadas para o patrimônio cultural imaterial. Foram estabelecidos três instrumentos para a salvaguarda: os mapeamentos e inventários de referências culturais; o Registro, conforme o Decreto 3.551/2000 e os planos e ações de salvaguarda.

Para efeito de registro e com o objetivo de criar um instrumento “[...] que possibilitasse uma coleta ampla e sistematizada de dados, compatível com os princípios da política de salvaguarda” (Iphan, 2010, p. 20), o Iphan publicou em 2000 uma “[...] metodologia denominada Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), visando produzir, em perspectiva ampla, e de acordo com a definição de patrimônio cultural expressa na Constituição Federal de 1988”. (Cavalcanti; Fonseca, 2008, p. 16), conhecimentos com e para os (as) detentores (as) dos patrimônios.

É oportuno destacar que em 2010, a Coordenação de Educação Patrimonial do Iphan, realizou uma parceria com o Ministério da Educação (MEC), para adaptar o INRC para uso didático nas escolas. Em 2012, no contexto do Programa Mais Educação, foi criado o Inventário Pedagógico, o que se justifica pela percepção da elevada demanda e uso dessa ferramenta por grupos populares. Logo o Iphan desenvolveu em 2016 uma versão adaptada do INRC: Manual de Aplicação, com produção de material didático-pedagógico com o título Educação Patrimonial: Inventários Participativos, disponibilizados on-line para livre acesso e uso.

O material é destinado ao público geral, tem livre acesso e se constitui como ferramenta de Educação Patrimonial com o objetivo “[...] de fomentar no leitor a discussão sobre patrimônio cultural, assim como estimular que a própria comunidade busque identificar e valorizar as suas referências culturais.” (Iphan, 2016, p. 5). Nesse cenário, a comunidade se afirma como protagonista do inventário, definindo o que a impacta, lhe afeta e o que considera como parte integrante do seu patrimônio.

O município de Luís Correia, espaço da pesquisa, encontra-se a 355 km da capital Teresina, no nordeste do Brasil, é um dos quatro municípios litorâneos do Piauí e tem a maior extensão de litoral, com cerca de 46 km, formando mais da metade da área litorânea do estado.

Data de 1820, a ocupação por famílias de pescadores artesanais da Vila de Amarração, uma referência ao local onde se amarravam as embarcações, (IBGE, 2023). Hoje, trata-se do município de Luís Correia, “Mais tarde, durante a guerra dos Balaio, por sua estratégica



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Luís Correia – Piauí

posição geográfica, tornou-se local de desembarque das tropas que combatiam os revoltosos" IBGE (2023), sendo utilizada como local estratégico de comunicação entre as províncias e a capital do império.

A proposta de reconhecimento do Ofício e modos de saber-fazer da pesca artesanal pelo poder público municipal, como patrimônio cultural de natureza imaterial de Luís Correia, no Piauí, representa um passo importante na criação de políticas culturais inclusivas deste município.

O desenvolvimento humano e social deve caminhar junto à valorização e preservação do território, não em uma atitude de apego ao passado, mas através do diálogo de processos de ensino e aprendizagem. Através de uma difusão de saberes, considerando todos os discursos, os legados e incluindo toda a comunidade nesta dinâmica de crescimento, nesta caminhada que é individual e coletiva, partindo de uma realidade e transformando e mudando ela própria.

Luís Correia – 19 de setembro de 2024.

Raul Rodrigues de Sousa

Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Luís Correia – Piauí

Mensagem aos Vereadores da Câmara Municipal de Luís Correia

Prezadas e Prezados Vereadores,

É com grande honra que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 022/2024, que visa reconhecer a pesca artesanal como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Luís Correia, conforme previsto no **art. 216 da Constituição Federal de 1988**. A presente proposição tem como objetivo assegurar a proteção, valorização e preservação das práticas e saberes tradicionais da pesca artesanal, que são elementos fundamentais para a identidade cultural de nossa comunidade.

A pesca artesanal não é apenas uma atividade econômica de subsistência; trata-se de uma expressão cultural que integra os modos de fazer, viver e criar dos pescadores de Luís Correia, transmitidos de geração em geração. Ao reconhecer essa prática como patrimônio imaterial, estamos promovendo não só a cultura, mas também fomentando a coesão social e fortalecendo a identidade comunitária.

O presente projeto de lei encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu art. 216, inciso II**, destaca que o patrimônio cultural brasileiro abrange os modos de criar, fazer e viver. Além disso, a legislação federal e estadual reforça a importância da proteção dos bens de natureza imaterial, garantindo a continuidade de práticas que são essenciais para a preservação da nossa memória e identidade coletiva.

Ainda, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Luís Correia, o projeto de lei delega ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de adotar as medidas necessárias para a preservação, promoção e divulgação da pesca artesanal, bem como de apoiar os pescadores e suas famílias. A medida inclui a participação de instituições de pesquisa e organizações não governamentais, de forma a garantir que a proteção desse patrimônio seja conduzida de maneira inclusiva e sustentável, conforme as melhores práticas de gestão cultural.

A tramitação deste projeto respeita os procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia, especialmente no que tange à competência das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, às quais compete emitir parecer sobre a proposta. Considerando o impacto positivo que o reconhecimento da pesca artesanal como patrimônio cultural trará para o município, solicitamos especial atenção e apoio desta Casa para a aprovação da referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Luís Correia – Piauí

Estamos certos de que este reconhecimento contribuirá significativamente para a criação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural e à geração de emprego e renda para as comunidades pesqueiras de Luís Correia. Acreditamos que a preservação dessas práticas tradicionais é essencial para garantir a sustentabilidade e a transmissão desse legado às futuras gerações.

Por fim, contamos com o apoio de todas as Senhoras e Senhores Vereadores para que o Projeto de Lei seja aprovado, consolidando Luís Correia como uma cidade que valoriza suas tradições culturais e se compromete com a proteção de seu patrimônio imaterial.

Certo de contar com a compreensão e o empenho desta Casa Legislativa, reitero meus votos de elevada estima e consideração.


Atenciosamente,

Raul Rodrigues de Sousa

Vereador - Republicanos

Câmara Municipal de Luís Correia